

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA Nº (Da Sra. DRA CLAIR e outros)

Dê-se ao art. 26, § 3º, da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 26. ....

§ 3º A exigência de declaração única a que se refere o **caput** não desobriga a prestação de informações relativas a terceiros, nem do cumprimento das obrigações acessórias relativas aos tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

### JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação pretende preservar as informações fiscais enviadas pelos prestadores de serviço.

Houve evolução dos controles nas prefeituras, substituindo os livros pelas informações prestadas eletronicamente. Não se pode substituir esta prática pelas informações anuais enviadas ao Fisco Federal.

Por essas razões é que contamos com o apoio dos nobre pares.

Sala das Sessões, de                      de 2006.

Deputada Dra. Clair  
(PT-PR)



05B2C82A22